

EDITAL CSDP Nº 003/2019

Convoca Eleições ao cargo de Defensor(a) Público(a)- Geral do Estado do Paraná - biênio 10/2019 – 10/2021, indica Comissão Eleitoral, informa representante da entidade de classe dos Membros e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 28 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011 e nas Deliberações CSDP nº. 08, de 19 de junho de 2015 e nº 14, de 09 de junho de 2017,

Considerando a decisão unânime proferida na Oitava Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de junho de 2019, bem como a indicação feita pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná, ADEPAR, de representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º. Convocar eleições para o cargo de Defensor (a) Público (a) Geral do Estado do Paraná - biênio 10/2019 – 10/2021, indicar a Comissão Eleitoral, informar representante da Entidade de classe dos Membros e dar outras providências.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I - Yara Flores Lopes Stroppa - Presidente;

II – Paula Grein Del Santoro Raskin; e

III –Thiago Magalhães Machado.

§1º - A Presidente da Comissão Eleitoral será substituída em suas ausências pela Dra. Paula Grein Del Santoro Raskin.

§2º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Defensoria Pública-Geral o auxílio de no mínimo 2 (dois) servidores do Quadro de Pessoal para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão acompanhados pela representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná, Dra. Livia Martins Salomão Brodbeck e Silva.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Poderão se inscrever os membros estáveis da carreira de Defensor Público do Estado e maiores de 35 (trinta e cinco) anos.

§1 É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos que forem titulares de cargo em comissão ou ocuparem funções de confiança, na forma da lei, no prazo de ao menos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo pleito, nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011.

§2 A desincompatibilização prevista no parágrafo anterior não se estende aos cargos de Defensor Público-Geral e Corregedor Geral.

Art. 5º. As inscrições deverão ser protocolizadas no Gabinete da

Defensoria Pública-Geral, endereçadas à Comissão Eleitoral, dentro do período compreendido entre as **9 horas do dia 08 de julho de 2019 e as 17 horas do dia 12 de julho de 2019.**

DAS CONDUTAS DO CANDIDATOS

Art. 6º. No momento da inscrição da candidatura os candidatos poderão indicar até dois fiscais, conforme dispõe o art. 13, §3º, da Deliberação CSDP nº. 08/2015.

Art. 7º. São consideradas condutas vedadas aos candidatos ao cargo de Defensor Público-Geral aquelas previstas no artigo 73 e 75 na Lei Federal nº. 9.504/97.

DA ELEIÇÃO

Art. 8º. As votações para a Defensoria Pública-Geral serão realizadas **entre as 8 horas e 17 horas do dia 12 de agosto de 2019.**

§1 O Defensor Público poderá votar onde se encontrar e deverá fazê-lo pelo meio eletrônico disponibilizado pela instituição especificamente para este fim apto a garantir o sigilo do voto.

§2 O voto para Defensor Público-Geral é direto, unipessoal, obrigatório e secreto, sendo, portanto, vedado seu exercício por procurador ou portador.

§3. Fica vedada ao eleitor o voto por procurador ou por via postal (art. 28, I, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011) e a transferência do token, certificador ou assinador digital para qualquer pessoa.

Art. 9º. Na impossibilidade de votar, o membro deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da votação, encaminhar justificativa à Comissão Eleitoral, a qual julgará a justificativa, encaminhando à Corregedoria-Geral aquelas julgadas improcedentes.

Art.10. A apuração será realizada pelo sistema de voto eletrônico, que emitirá Ata contendo a lista de presença.

Art. 11. As regras sobre o uso e funcionamento do sistema eletrônico de votação serão publicadas junto ao Edital de Eleição.

Art. 12. A Comissão Eleitoral providenciará a publicação de Edital de eleição no prazo de até 20 (vinte) dias).

Parágrafo único: A publicação do edital referido no *caput* deverá observar as disposições legais e normativas.

Art.13. A Comissão Eleitoral se dissolverá no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da apuração, apresentando relatório circunstanciado de seus trabalhos.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior